



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

Setor Bancário Sul, Quadra 02, Edifício Maria Ramos Parente – 70.070-120– Brasília-DF
CNPJ: 08.915.353/0001-23



LICENÇA DE INSTALAÇÃO

N. 035/2009
3ª Via – Arquivo

1 – DA LICENÇA:

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso II, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, autorizando a instalação para a atividade de **PARCELAMENTO DE SOLO PARA FINS URBANOS “RESIDENCIAL PORTO PILAR OU ACCIOLY”**, requerida por **DIRECIONAL TAGUATINGA ENGENHARIA LTDA, CNPJ. 08.985.446/0001-24**, objeto do **processo n.º 190.000.316/2002**.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A ATIVIDADE DE PARCELAMENTO DE SOLO PARA FINS URBANOS “RESIDENCIAL PORTO PILAR OU ACCIOLY” está licenciada para a **FAZENDA PILAR, À MARGEM DIREITA DA BR-040, KM 05/06, NO SENTIDO NORTE-SUL – RA XIII – SANTA MARIA/DF**.

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

- 1) Esta licença ambiental autoriza a instalação do empreendimento de acordo com as especificações constantes dos estudos ambientais, planos, programas e projetos aprovados, não eximindo o interessado da obtenção de outros diplomas legais necessários à sua implantação;
- 2) respeitar a taxa de ocupação e a taxa de construção definidas para o terreno, conforme legislação vigente;
- 3) executar todos os serviços adotando medidas de acompanhamento de práticas preventivas e corretivas ambientalmente adequadas, preconizadas nas normas técnicas vigentes de construção e segurança;
 - 1) limitar as intervenções aos locais definidos nos projetos aprovados;
 - 2) prever bacias de contenção e recarga para o sistema de drenagem pluvial, de forma a minimizar os impactos no ribeirão Santa Maria;
- 6) prever um sistema de dissipação de energia cinética para o lançamento no corpo receptor do sistema de drenagem pluvial;
- 7) encaminhar relatórios semestrais de monitoramento ambiental de águas subterrâneas e superficiais (do ribeirão Santa Maria) ao ICMBio, devendo iniciar em até 60 dias após a emissão da Licença de Instalação, prevendo a extensão do referido programa até (5) anos após a ocupação total do empreendimento;
- 8) encaminhar, ao ICMBio, em até 60 dias após a emissão da Licença de Instalação, o projeto de Recuperação de Área Degradada – PRAD, prevendo que parte da compensação florestal, de acordo com o Decreto Distrital nº 14.783/199, seja implementada na recuperação das Áreas de Preservação Permanente – APP do ribeirão Santa Maria;
- 9) pavimentar as vias internas dos condomínios residenciais com bloquetes, visando favorecer a recarga de aquífero;
- 10) privilegiar as espécies arbóreas e arbustivas nativas do bioma Cerrado no projeto paisagístico do empreendimento, mantendo, sempre que possível, os espécimes já existentes no local;
- 11) obter autorização do IBRAM para o corte das árvores nativas do cerrado, que se encontram na área onde será implantado o empreendimento;

- 12) modificar o projeto urbanístico prevendo a manutenção da vegetação nativa confida no Trecho 3, conforme sugestão do EIA/RIMA, encaminhando-a o ICMBio para conhecimento antes de sua implementação;
- 13) reservar a camada superficial do solo de todas as áreas a serem escavadas para uso na recuperação;
- 14) compactar adequadamente o reaterro das valas onde serão implantadas as tubulações;
- 15) fazer aspersão de água nas vias internas, de acesso e áreas decapeadas do terreno, de forma a reduzir a quantidade de poeira e material particulado suspenso no ar, gerada principalmente pelo trânsito de veículos e maquinário;
- 16) fica proibida a instalação de oficina para manutenção, bem como para a atividade de abastecimento de combustível e lavagem de máquinas e veículos. Esses serviços deverão ser realizados por pessoal especializado e em local apropriado, devidamente licenciado;
- 17) evitar o derramamento de óleo e graxa no meio ambiente;
- 18) operar as máquinas de maneira apropriada, a fim de minimizar os impactos da poluição sonora, do ar e do solo sobre a população;
- 19) estocar areia e brita no local da obra em pilhas menores de 2,5 metros de altura, com vistas a reduzir o carreamento de partículas pela ação do vento;
- 20) identificar o local para disposição de entulhos, lixo e restos de obras, adotando rigoroso controle sobre a coleta, depósito e destinação final desses materiais;
- 21) utilizar, quando possível, mão de obra local;
- 22) colocar placas e faixas de sinalização da obra, de acordo com as normas de segurança vigentes;
- 23) fixar no mínimo 05 (cinco) placas em locais visíveis do empreendimento, conforme modelo ANEXO;
- 24) apresentar ao IBRAM relatórios trimestrais de monitoramento ambiental da obra;
- 25) promover a limpeza de todas as áreas afetadas pelas obras, proibido o uso de fogo para a realização da atividade;
- 26) recuperar todas as áreas afetadas pela implantação do empreendimento;
- 27) realizar todos os programas de controle ambiental sugeridos no EIA/RIMA;
- 28) apresentar, dentro do prazo de vigência desta Licença, comprovante de aquisição de 19.360 mudas de espécies arbóreas nativas do Cerrado, para efeito da compensação definida nos termos do Artigo 8º do Decreto Distrital nº 14.783/1993. Essas mudas devem ser, prioritariamente, utilizadas na recuperação de áreas degradadas, em especial nas Áreas de Preservação Permanente – APP do ribeirão Santa Maria;
- 29) não erradicar indivíduos arbóreos das espécies tombadas por meio do Decreto Distrital nº 14.783/1993, que se encontram na área do empreendimento;
- 30) **apresentar, ANTES DO INÍCIO DAS OBRAS, manifestação do IPHAN, sobre contextualização arqueológica e etnohistórica da área de influência do empreendimento, de acordo com o disposto na Portaria IPHAN nº 230/2002;**
- 31) caso o lençol freático seja atingido no decorrer das obras, apresentar ao IBRAM as medidas a serem adotadas;
- 32) apresentar relatório final conclusivo sobre a implantação do empreendimento, considerando os aspectos construtivos e ambientais, incluindo referência ao cumprimento das condicionantes, exigências e restrições existentes na Licença de Instalação;
- 33) comunicar ao IBRAM qualquer modificação no projeto;
- 34) comunicar ao IBRAM, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que traga riscos de dano ambiental;
- 35) outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo;
- 36) **apresentar, num prazo de 30 (trinta) dias a seguinte documentação:**
 - Estudo de Tráfego aprovado pelo Departamento de Estradas de Rodagem - DER/DF.

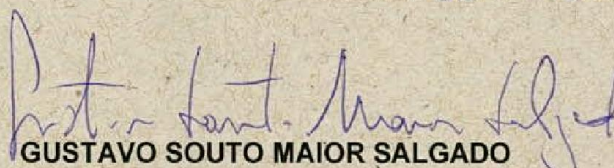
4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;
2. Esta Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença de Instalação;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença de Instalação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 035/2009 TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 03 (TRÊS) ANOS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES DELA CONSTANTES E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 16 de Julho de 2009.



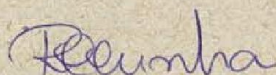
GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Brasília Ambiental-IBRAM
Presidente

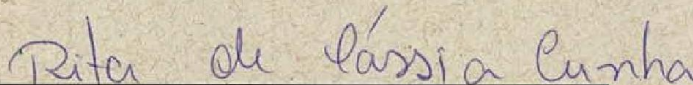
– TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 035/2009, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 16 de Julho de 2009.



(ASSINATURA)



(NOME POR EXTENSO)



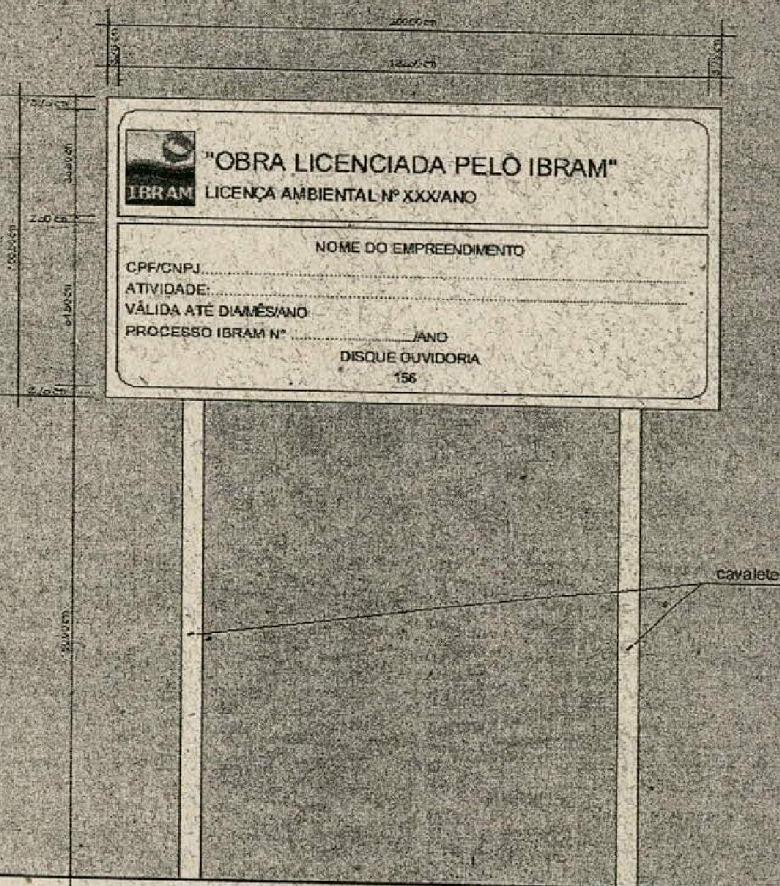
Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

EMBRANCO



MODELO DE PLACA PARA LICENÇA AMBIENTAL

- PLACA UTILIZADA PARA DIVULGAÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
- Dimensão: 2,00m x 1,00m
- Cores: Fundo: branco gelo 1560
 - Faixa contorno: verde musgo 743
 - Legenda: preto
- Letra: Cabeçalho: Arial Caixa Alta 6cm
 - Nome do Empreendimento: Arial altura 3,5cm
 - Descrição do Empreendimento: Arial altura 3,5cm
- Materia: Folha de zinco ou madeira moída em moldura de madeira
 - Suporte: cavelete de madeira
- Afixação obrigatória e em local de fácil visualização

SUPERINTENDÊNCIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO - SULFI
INSTITUTO BRÁSILIA AMBIENTAL - IBRAM

Escala: 1:20

Data: julho/2009

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL - GDF

